

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Projeto Gestão Compartilhada com o Esporte, que visa fomentar a prática desportiva alinhada ao desenvolvimento pedagógico, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 2º, inciso XVIII e art. 182, incisos I, V e VI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com base na Instrução Normativa no 02-SEEDF, de 21 de setembro de 2018 e:

CONSIDERANDO que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, conforme previsto no artigo 217 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais como uma das diretrizes a serem observadas nos conteúdos curriculares da educação básica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.433, de 06 de agosto de 2004, assegura aos alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas do Distrito Federal, acesso a atividades de desporto escolar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1 de 27 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estabelece as Diretrizes Norteadoras para a implementação da Política de Educação Integral no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o Esporte Escolar é praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde, resolvem:

Art. 1º Instituir o "Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte" entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SELDF para promover a gestão compartilhada de ações e atividades de políticas educacionais no âmbito do esporte nos termos do Plano de Trabalho pactuado.

Art. 2º O Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte compreende a execução de ações nas unidades escolares selecionadas pela SEEDF e nos espaços esportivos institucionais da SELDF conforme:

- I - educação integral em unidades escolares voltadas para o esporte;
- II - ensino da Educação Física Escolar;
- III - incentivo ao Esporte Escolar;
- IV - formação inicial e continuada de Esporte Escolar dos Profissionais da Educação e do Esporte;
- V - formação do atleta escolar no Distrito Federal;
- VI - demais ações e atividades constantes no Plano de Trabalho, pactuado entre SEEDF e SELDF.

Art. 3º São objetivos do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte:

- I - promover ações e atividades pedagógicas, na perspectiva da Educação Integral, para que os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal construam redes de saberes por intermédio do Esporte Escolar;
- II - promover a criação e execução de um plano de ação diferenciado para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das unidades escolares participantes do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte;
- III - proporcionar aos estudantes a formação esportiva nas modalidades disponíveis nos espaços esportivos, Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal e no Centro Integrado de Educação Física como ensino complementar, ampliando o ambiente formativo;
- IV - incentivar a prática esportiva, prioritariamente, em territórios de alta vulnerabilidade social no Distrito Federal;
- V - estimular e desenvolver atletas escolares no Distrito Federal;
- VI - viabilizar uma rede de espaços esportivos, no âmbito do Distrito Federal, a fim de promover um sistema integrado de incentivo ao desporto, considerando a importância de se buscar a racionalização de recursos financeiros, materiais e humanos, e de forma a possibilitar o acesso dos estudantes a equipamentos públicos esportivos de referência;

Art. 4º São considerados espaços esportivos do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte:

- I - Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal (COPs).
- II - Centro Integrado de Educação Física (CIEF).
- III - Unidades escolares voltadas para o esporte.
- IV - Espaços físicos geridos pela SELDF e aqueles cedidos para o Projeto por outros órgãos públicos.

Art. 5º A organização das ações e atividades pedagógicas nos espaços e tempos educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte devem observar as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação Integral, aprovadas conforme Parecer nº 208/2017 do Conselho de Educação do Distrito Federal e demais legislações pertinentes ao assunto.

Art. 6º São competências da SEEDF:

- I - viabilizar o trabalho de organização e implementação de um sistema integrado de incentivo ao Esporte Escolar da Rede Distrital de Educação;
- II - assegurar a execução da atividade pedagógica no contexto do Plano de Trabalho, não sendo permitido, em qualquer hipótese, desvio de função em desacordo com as atribuições assumidas pelos professores, nos termos desta Portaria Conjunta;
- III - garantir, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), o fomento ao Projeto Gestão Compartilhada com o Esporte, com a disponibilização de profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal às Unidades Escolares da SEEDF e aos demais espaços esportivos selecionados para o Projeto, observando-se normativos específicos;
- IV - fornecer à SELDF, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), relatórios do acompanhamento pedagógico das unidades escolares e avaliação das ações e atividades desenvolvidas pelos professores atuantes no Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte;
- V - responsabilizar-se, por meio de seus representantes no Comitê Gestor, pelo acompanhamento e avaliação das ações e atividades desenvolvidas pelos professores selecionados, ou por quem os substituir;
- VI - acompanhar, por meio das Coordenações Regionais de Ensino, as Unidades Escolares participantes do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte para a implantação da Proposta Pedagógica das unidades escolares voltadas para o esporte;
- VII - garantir o acompanhamento permanente dos estudantes, em atividade, nos espaços de atividades esportivas, velando para que obedecem às regras de funcionamento e segurança, de forma que não haja riscos e danos ao patrimônio;
- VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Plano de Trabalho;
- IX - elaborar cronograma de atividade do Plano de Trabalho, em consonância com o Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- X - orientar os professores, por meio do Comitê Gestor, quanto ao fiel cumprimento desta Portaria Conjunta, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços;

XI - indicar, pelo Comitê Gestor, a partir de critérios definidos no Plano de Trabalho, unidades escolares visando a ampliação do Projeto;

XII - garantir, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), a formação continuada dos profissionais da Educação e do Esporte para atuar no Esporte Escolar.

Art. 7º São competências da SELDF:

- I - disponibilizar atividades esportivas nos COPs administrados pela SELDF, e de interesse comum da SEEDF, em dias e horários previamente estabelecidos, com vistas à prática de atividades esportivas;
- II - disponibilizar professores para o treinamento dos estudantes, nos COPs, de acordo com disposto no Plano de Trabalho;
- III - oferecer à SEEDF apoio técnico, conforme disponibilidade, para a realização de atividades esportivas no desenvolvimento das ações e atividades pedagógicas previstas nesta Portaria;
- IV - disponibilizar técnicos esportivos, quando se fizer necessário, para atuarem no desenvolvimento/treinamento do atleta escolar;
- V - promover o atendimento aos estudantes da SEEDF na prática do Esporte Escolar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- VI - garantir a participação de representante dos COPs nas reuniões de coordenação pedagógica, previstas no Plano de Trabalho aprovado e, também, da SEEDF, quando convocados;
- VII - fornecer à SEEDF informações e documentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades esportivas desenvolvidas;

Art. 8º São competências comuns à SEEDF e à SELDF:

- I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar, semestralmente, por meio do Comitê Gestor, as ações e atividades pertinentes à preservação dos espaços esportivos, bem como as práticas educativas de referências esportivas a serem realizadas conforme Plano de Trabalho;
- II - executar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades do Plano de Trabalho, em especial as que visem o desenvolvimento do estudante;
- III - registrar e divulgar, durante o ano letivo, as ações e atividades realizadas conforme Plano de Trabalho, por intermédio das respectivas Assessorias de Comunicação - ASCOM;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos profissionais atuantes no Projeto e em razão desta Portaria Conjunta;
- V - reunirem-se, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria Conjunta;
- VI - elaborar cronograma de ações do Plano de Trabalho específico de cada equipamento público de atendimento dessa Parceria, em consonância com o Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- VII - promover cursos de formação continuada aos professores e coordenadores atuantes no Projeto.

Art. 9º A gestão operacional da parceria estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor, composto por 03 (três) membros representantes da SELDF e por 03 (três) membros representantes da SEEDF, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - a representação da SEEDF estará a cargo da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN) e da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);
- II - a representação da SELDF estará a cargo da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte (SEPE), Subsecretaria de Convênios e Parcerias (SUBCONP) e da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos (SUBCOP).

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Gestor, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelos titulares das pastas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 10. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - contribuir, através de sugestões, na edição dos normativos específicos para a seleção dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, consoante ao art. 5º, § 1º da presente Portaria;
- II - acompanhar a seleção de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuarão nos espaços esportivos;
- III - selecionar as unidades escolares seguindo os seguintes critérios: estrutura física adequada, proximidade ao COP, região de vulnerabilidade social, IDEB baixo e alta taxa de evasão escolar, para submissão posterior aos Subsecretários da SUBIN, SUBEB e SUPLAV para anuência e aprovação;
- IV - acompanhar, propor alterações ou encerramento das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, e submetê-los, mediante relatório deliberativo, aos titulares signatários de ambas as Secretarias para decisão;
- V - acompanhar a implementação desta Portaria Conjunta e propor instrumentos de gestão;
- VI - propor e acompanhar os cursos, ações e atividades de formação continuada ofertados pelas Subsecretarias desta parceria, aos profissionais do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte;
- VII - orientar e acompanhar as ações relativas ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos Equipamentos Educativos Esportivos;
- VIII - propor e acompanhar outras ações relativas ao pleno desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto desta Portaria Conjunta;
- IX - receber e analisar os Relatórios de Atividades elaborados pelos professores e coordenadores pedagógicos voltado para o Projeto, devidamente aprovados pelos gestores das unidades escolares participantes do Projeto;

§ 1º. A seleção dos profissionais acontecerá conforme definição do Comitê Gestor, respeitando normativos próprios publicados anualmente, acerca de procedimentos de remanejamento interno e externo, de distribuição de turma e carga horária, atribuição de atendimentos e atuação dos Servidores Integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

§ 2º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser submetidas aos titulares das pastas signatárias para anuência e ratificação.

§ 3º. O Comitê Gestor reunir-se-á, semestralmente, ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou por um dos titulares das pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

Art. 11. Compete aos professores do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte:

- I - da SEEDF:
    - a) cumprir a carga horária para a realização das atividades da Educação Física nas unidades escolares, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e normativos específicos;
    - b) seguir o contido no Plano de Trabalho;
    - c) complementar sua carga horária, quando for o caso, em ações e atividades relativas ao Plano de Trabalho do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte, em conformidade com as necessidades e designações do setor competente da SEEDF, conforme acordado pelo Comitê Gestor;
    - d) atuar conforme Plano de Trabalho até o fim da vigência desta Portaria Conjunta;
    - e) participar de seleção, quando indicada pelo Comitê Gestor, observados os princípios da Administração Pública de isonomia, impessoalidade, eficiência e publicidade;
  - II - da SEEDF e da SELDF:
    - a) entregar, ao gestor da unidade escolar, documentos, relatórios e dados relativos ao Projeto, para anuência e posterior disponibilização ao Comitê Gestor;
    - b) participar de reuniões e coordenações pedagógicas relacionados às ações e atividades do Plano de Trabalho;
    - c) encaminhar, semestralmente, Relatório de Acompanhamento e Atividades ao gestor da Unidade Escolar para envio ao Comitê Gestor;
- Art. 12. Compete às Coordenações Regionais de Ensino, que participam do Projeto de Gestão Compartilhada com o Esporte, acompanhar, por meio das Unidades de Educação Básica, as Unidades Escolares participantes do presente Projeto na implantação e implementação da Proposta Pedagógica.

Art. 13. A oferta educacional das unidades escolares voltadas para o esporte seguirá o que preconiza a estratégia de matrícula vigente.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, de comum acordo dos partícipes, ser alterada, prorrogada ou revogada, desde que haja notificação às Secretarias envolvidas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se tanto quanto possível, o término do ano letivo, conforme Calendário Anual da Rede Pública de Ensino do DF.

Art. 15. A parceria decorrente desta Portaria Conjunta não implicará em transferência de recursos financeiros, razão pela qual, eventuais despesas concorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos signatários.

Art.16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
Secretário de Estado de Educação

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA  
Secretário de Estado de Esporte e do Lazer

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2019

Processo: 00080-00190919/2018-25. Interessado: ESCOLA ARTE E FANTASIA.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00190919/2018-25, HOMOLOGO o PARECER Nº 266/2019-CEDF, de 3 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 e julho de 2024, a Escola Arte e Fantasia, situada na QNA 54, Lote 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Alessandra Rodrigues dos Santos - ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a Matriz Curricular do anexo I do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a Instituição Educacional pela inobservância das normas em vigor.

Processo: 00080-00115239/2018-22 e 00080-00049407/2019-65. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CCI SENIOR.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nºs 00080-00115239/2018-22 e 00080-00049407/2019-65, HOMOLOGO o PARECER Nº 269/2019-CEDF, de 3 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade de educação presencial, no Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1/2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I ao VIII do presente parecer; c) aprovar os Planos dos Cursos técnicos de nível médio dos cursos ora autorizados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos IX a XI do presente parecer; d) determinar a inclusão dos cursos técnicos de nível médio ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Processo: 00064-00003529/2019-77. Interessado: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00064-00003529/2019-77, HOMOLOGO o PARECER Nº 270/2019-CEDF, de 3 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar, para o ano letivo de 2020, a Matriz Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal.

Processo: 0080-00228460/2019-21. Interessado: Valéria Oliveira da Silva.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00228460/2019-21, HOMOLOGO o PARECER Nº 272/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Valéria Oliveira da Silva, no ano 2011, no(a) Escola Secundária de Tomás Cabreira, em Faro, Algarve, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 0080-00228454/2019-73. Interessado: EVER JOHSUE RUIZ SERRANO.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00228454/2019-73, HOMOLOGO o PARECER Nº 273/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ever Jhsue Ruiz Serrano, concluídos em 2017, conforme documento expedido pelo(a) U.E.P. Capitán de Altura Antonio Ponte Garmendia, em Miranda, Zamora, República Bolivariana de Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 0080-00231991/2019-09. Interessado: JOÃO VICTOR COUTINHO VIRAGINE.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00231991/2019-09, HOMOLOGO o PARECER Nº 281/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Victor Coutinho Viragine, no ano 2019, no(a) Stone Creek High School, em Rochester Hills, Michigan, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00170919/2019-90. Interessado: MARÍA DE LOS ANGELES MENDOZA PARILLO.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00170919/2019-90, HOMOLOGO o PARECER Nº 282/2019-CEDF, de 17 de dezembro de

2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por María de los Angeles Mendoza Parillo, no ano 2010, no(a) Instituição Educativa Privada Nuestra Señora del Encuentro, Código Modular nº 1279942, em Santa Maria, San Juan de Lurigancho, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 482, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.2387.3984, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

## ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$1.100.000,00
TOTAL			R\$1.100.000,00

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0070, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.